

Lei nº 599/2020

Santa Fé de Goiás, 26 de Outubro de 2020.

***“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 550/17 no Plano Plurianual para 2021 a 2021 e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de **2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 26 de Outubro de 2020.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 599/2020

Santa Fé de Goiás, 23 Outubro de 2020.

*“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 550/17 no Plano Plurianual para 2021 a 2021e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de **2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de Outubro de 2020.

**Luciana Pereira da Silva**

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 599/2020 de Autoria da Prefeita Municipal que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I do art. 5º da Lei nº 550/17 no Plano Plurianual para 2021 a 2021 e dá outras providências”.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões ,22 de Outubro 2020.

Luís de Assis Freire  
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa  
- 1º Relator-

Marcia Caetano Rodrigues Sardinha  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído em

“Ordem do Dia” da Sessão

De 29/10/2020

Data da Sessão 29/10/2020

Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar  
Em 29/10/2020  
  
Presidente da C



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

### PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 599/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei nº 550/17 no Plano Plurianual para 2021 a 2021 e dá outras providências.

Somos Favorável ,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões , 23 de Outubro 2020.

  
Augusto Ferreira Ramos  
- Presidente-

Luís de Assis Freire  
- 1º Relator-


  
Ronaldo Felizardo Rodrigues  
- 2º Relator

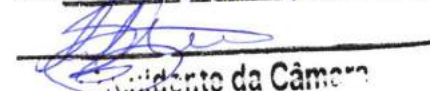
Apresentado ao plenário e incluindo as

“ Ordem do Dia” da Sessão

De 23/10/2020

Data da Sessão 23/10/2020

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretaria para Providenciar:  
Em 23/10/2020  
  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 599/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei nº550/17 no Plano Plurianual para 2021 a 2021 e dá outras providências.

Somos Favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões , 23 de Outubro 2020.

Elias Camargo  
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa

- 1º Relator-

Ronaldo Felizardo Rodrigues  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

"Ordem do Dia" da Sessão

De 23/10/2020

Data da Sessão 23/10/2020

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretária para Providenciar

Em 23/10/2020

Secretária da Câmara



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO


## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 599/2020 de Autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei nº550/17 no Plano Plurianual para 2021 a 2021 e dá outras providências.

Somos Favorável ,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões , 23 de Outubro 2020.

  
Pedro José Veluz da Silva  
- Presidente-

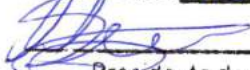
  
Augusto Ferreira Ramos  
- 1º Relator-

  
Cleiton Messias Silva  
- 2º Relator-


Apresentado ao plenário e incluindo as  
" Ordem do Dia" da Sessão

De 23/10/2020

Data da Sessão 23/10/2020

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**  
A Secretária para Providenciar  
Em 23/10/2020

  
Presidente da Câmara



Projeto de Lei nº 599 /2020, de 15 de agosto de 2020.



*“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 550/17 no Plano Plurianual para 2021 a 2021 e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de **2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 15 de Agosto de 2020.

  
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE POSSE**

**MUNICÍPIO DE POSSE  
EXTRATO DE CONTRATO/DISPENSA DE LICITAÇÃO  
139/2020**

Processo N.130/2020; Contrato por dispensa de Licitação N. 422/2020; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - CNPJ 01.743.335/0001-62, Contratada: DI MAGAZINE EIRELI - ME CNPJ 33.320.334/0001-00; Objeto: Aquisição de material permanente para arquivar documentos do Fundo Próprio de Previdência Social deste Município - 03(três) arquivos de pastas suspensas com 04(quatro) gavetas e 01(um) armário de aço, conforme solicitação da Srª Gestora do Fundo Próprio de Previdência Social deste Município, Vilma Alves Venâncio; **VIGÊNCIA: 26/10/2020 à 31/12/2020; VALOR: R\$ 3.155,00 (três mil cento e cinquenta e cinco reais);** Signatários: **WILTON BARBOSA DE ANDRADE - PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, DI MAGAZINE EIRELI - ME - CARLOS PEREIRA DE SOUZA FILHO.** Data de Assinatura 26/10/2020.

**Publicado por:**  
Giovanna Numes da Silva  
**Código Identificador:**ACEB3711

**MUNICÍPIO DE POSSE  
DECRETO Nº 445, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

**DECRETO Nº 445, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

“Suspende os efeitos legais do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 396, de 29 de maio de 2020, que regulamentou a Lei nº 1.356, de 27 de maio de 2020, em virtude do Agravo de Instrumento nº 5460041-53.2020.8.09.0000, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na forma que especifica”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em Agravo de Instrumento nº 5460041-53.2020.8.09.0000, tendo como agravante a instituição financeira Itaú Unibanco S/A, determinou a suspensão dos efeitos legais da Lei nº 1.356, de 27 de maio de 2020, com a consequente obrigação de voltar a descontar dos servidores públicos do município, os valores de empréstimos consignados a favor dos mesmos.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica suspenso, nos termos do Agravo de Instrumento nº 5460041-53.2020.8.09.0000, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a vigência do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 396, de 29 de maio de 2020, que regulamentou a Lei nº 1.356, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º Determino ao Departamento Municipal de Pessoal, que proceda de imediato o desconto das parcelas de empréstimos consignados realizados pelos servidores públicos locais, junto às instituições financeiras que mantêm tais contratos com os mesmos, com ciência à Assessoria Jurídica e de consequência ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Giovanna Numes da Silva  
**Código Identificador:**D6A45320

**MUNICÍPIO DE POSSE  
DECRETO Nº 446 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre transferência do feriado que especifica”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como o que consta do inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal.

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica transferido do dia 28 de outubro de 2020 para o dia 30 do mesmo mês e ano o feriado alusivo ao Dia do Servidor Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, aos 9 dias do mês de outubro de 2020.

**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Giovanna Numes da Silva  
**Código Identificador:**AD3134A3

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
LEI 599-2020**

Lei nº 599/2020 Santa Fé de Goiás, 26 de Outubro de 2020.

“Dispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 550/17 no Plano Plurianual para 2021 a 2021 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de **2021**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, 26 de Outubro de 2020.

**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Max Miller Mendes Lima  
**Código Identificador:**1565D08F